

**Relator(a):** Exmo Juiz Antônio Carneiro de Paiva Júnior

**Procedência:** Mãe D Água-PB (30ª ZONA ELEITORAL - Teixeira)

**Assunto:** RECURSO ELEITORAL - ALISTAMENTO ELEITORAL - INSCRIÇÃO - INDEFERIMENTO

RECORRENTE: MATEUS GOMES MONTEIRO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II - OAB: 9464/PB

RECURSO ELEITORAL. PRIMEIRO ALISTAMENTO. Vínculo com o município. Comprovação. Provimento. Deferimento do requerimento.

- O conceito de domicílio eleitoral é mais elástico que o de domicílio civil, bastando que o eleitor demonstre a existência de vínculo patrimonial, familiar ou comunitário com o município para sua fixação.

- Comprovado que a avó reside no município, resta demonstrado o vínculo familiar com o município, suficiente para o deferimento do requerimento de alistamento.

- Recurso a que se dá provimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acorda o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: " RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 18 de julho de 2016.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 19 de julho de 2016.

## Resoluções

### Resolução nº 09/2016-TRE/PB

Regulamenta o Mural Eletrônico no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e revoga as normas anteriores.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, nos termos dos arts. 105, 149 e 150 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a publicidade dos atos judiciais, as normas da legislação eleitoral e das resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, bem como a oportunidade do emprego de recursos tecnológicos para garantir a prestação jurisdicional e a celeridade processual,

RESOLVE:

Art. 1º. No microprocesso eleitoral, os atos judiciais que contenham previsão de publicação em Cartório ou Secretaria durante o período estabelecido em calendário eleitoral serão publicados diariamente às 14h e às 18h no Mural Eletrônico existente no sítio deste Tribunal na internet.

Parágrafo único. Entende-se por atos judiciais os despachos, as sentenças e as decisões de qualquer tipo proferidas por juízes eleitorais, juízes auxiliares e membros do Tribunal.

Art. 2º. As intimações e notificações do Ministério Público Eleitoral poderão ser feitas diariamente entre a abertura e o fechamento do expediente regular ou em regime de plantão, observadas as formalidades legais ou regulamentares.

Art. 3º. Não serão publicados no Mural Eletrônico:

I – os acórdãos;

II – os atos com natureza de citação;

III – os atos referentes a Representações previstas nos arts. 23, 30-A, 41-A, 73, 74, 75, 77 e 81 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como às Ações de Investigação Judicial Eleitoral, previstas pelo art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

IV – os demais atos que contenham previsão legal ou regulamentar expressa de publicação por outro meio.

Art. 4º. Os prazos serão contados nos termos da legislação processual eleitoral e, em sua ausência, civil.

Art. 5º. O Mural Eletrônico será administrado pela Secretaria Judiciária, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação oferecer o suporte técnico, de modo a garantir o pleno funcionamento do Mural e a disponibilidade das publicações para consulta ou ciência dos interessados a qualquer momento, inclusive fora do microprocesso eleitoral.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pelo Juiz ou Relator no curso do processo judicial, ou pelo Presidente deste Tribunal, caso se trate

de questão externa a algum processo judicial em tramitação.

Art. 7º. Fica revogada a Res. nº 4/2016-TRE/PB, ao mesmo tempo em que ficam mantidas as revogações por ela determinadas do mural físico e da Instrução Normativa nº 7/2012-TRE/PB.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, cabendo à Secretaria Judiciária proceder às comunicações necessárias.

João Pessoa, 09 de julho de 2016.

Des. José Aurélio da Cruz  
Presidente

Des. Maria das Graças Morais Guedes  
Vice-Presidente e Corregedora

Dr. Breno Wanderley César Segundo  
Juiz Membro

Dr. Ricardo da Costa Freitas  
Juiz Membro

Dr. Rudival Gama do Nascimento  
Juiz Membro - Substituto

Dr. Antônio Carneiro de Paiva Júnior  
Juiz Membro

Dr. Marcos Antônio Souto Maior Filho  
Juiz Membro- Substituto

Dr. João Bernardo da Silva  
Procurador Regional Eleitoral

## Atos dos Relatores

### Decisões Monocráticas

---

#### Decisão Monocrática nº 332/2016

**PROCESSO:** RECURSO ELEITORAL Nº 47-36.2015.6.15.0029 - Classe 30.

**PROCEDÊNCIA:** Zabelê-PB 29ª Zona Eleitoral (Monteiro)

**RELATOR:** Exmo Juiz Rudival Gama do Nascimento

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL - ALISTAMENTO ELEITORAL - REVISÃO - DEFERIMENTO

**RECORRENTE:** PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL - ZABELÊ - PB.

**ADVOGADO:** JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA - OAB: 10376/PB

**RECORRIDO:** JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO

**ADVOGADO:** RENATO LUIZ TARRADT MARACAJA - OAB: 21483/PB

Cuidam os autos de RECURSO ELEITORAL manejado pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), por seu órgão de direção municipal de Zabelê/PB, em razão da decisão proferida pelo Juiz da 29ª Zona Eleitoral - Monteiro/PB, que deferiu a revisão do eleitor JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO no procedimento de revisão biométrica que se realiza naquele município, conforme Resolução TRE/PB n.º 10/2015.

Segundo alega o recorrente, o eleitor em causa não mora em Zabelê/PB, e nem teria demonstrado possuir vínculos profissionais e/ou sociais com aquele município, razão pela qual requereu a reforma da decisão vergastada no sentido de se indeferir a revisão realizada pelo recorrido.

Após a determinação da Magistrada zonal de intimação do eleitor para apresentar resposta ao recurso (fl. 11), o Oficial de Justiça da 65ª Zona Eleitoral certificou haver intimado o recorrido para apresentação das contrarrazões (fl. 12v).

Apresentação das contrarrazões, fls. 15 a 16.

A Procuradoria Regional Eleitoral, por sua vez manifestou-se às fls. 35 a 37, no sentido do "não conhecimento do recurso interposto, em